LEI COMPLEMENTAR N° 010, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

(Atualizada até a Lei Complementar nº 158, de 05 de setembro de 2023)

Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município de Boa Vista do Cadeado, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.

A Sra. NEOLANGE CULAU BRANDÃO Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte LEI.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O serviço público centralizado no Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

I – quadro dos cargos de provimento efetivo;

II – quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II – Categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituídas de padrões e classes;

III – Carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV – Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V – Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI – Promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 3º. O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, padrões de vencimento, horas de trabalho semanal e mensal. (Redação determinada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 136, de 25 de janeiro de 2022)

Parágrafo único. Todos os cargos com carga horária de 20 (vinte) horas semanais poderão ser convocados para o desenvolvimento de atividades suplementares até o limite

de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração proporcional. (Redação determinada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 136, de 25 de janeiro de 2022)

QUADRO DE NÍVEL GERAL

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão	Carga horária semanal
Operário	20	01	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	16*	01	40 horas
Vigilante	08	01	40 horas
Operário Especializado	06	02	40 horas
Eletricista	02	04	40 horas
Operador de Máquina	15	04	40 horas
Motorista	20	04	40 horas
Mecânico	01	04	40 horas

(Quadro com redação determinada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 140, de 15 de março de 2022)

*(Cargo de auxiliar de serviços gerais criado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 158, de 05 de setembro de 2023)

QUADRO DE NÍVEL MÉDIO

Denominação da Categoria Funcional	N° de Cargos	Padrão	Carga horária semanal
Visitador Domiciliar de Saúde	06	03	40 horas
Agente Administrativo Auxiliar	15	04	40 horas
Auxiliar de Consultório Dentário (ACD)	01	04	40 horas
Técnico Agrícola	02	07[2]	40 horas
Técnico em Contabilidade	02	07	40 horas
Técnico de Tecnologia da Informação[1]	01	07	30 horas
Fiscal Sanitário	02	05	40 horas
Técnico em Enfermagem	06-A[3]	06	40 horas
Tesoureiro	01	07	40 horas
Analista de Recursos Humanos	01	07	40 horas

(Quadro com redação determinada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 140, de 15 de março de 2022)
(Cargos de Agente epidemiológico e de agente comunitário de saúde passam a ser regulamentados pela Lei Complementar n° 144, de 24 de agosto de 2022)
[1] Cargo de Técnico de Tecnologia da Informação criado pelo art. 1º da Lei Complementar n° 145, de 05 de outubro de 2022)
[2] Redação determinada pelo art. 5º da Lei Complementar n° 145, de 05 de outubro de 2022)
[3] Padrão referencial 06-A criado pelo art. 1º da Lei Complementar n° 156, de 27 de junho de 2023.

QUADRO DE NÍVEL TÉCNICO-CIENTÍFICO

Denominação da Categoria Funcional	*Nº de Cargos*	*Padrão*	*Carga horária semanal*
Educador Físico*	01	04	20 horas
Agente de Tributos e Finanças	02	07	40 horas
Terapeuta Ocupacional**	01	04	20 horas
Assistente Social	01	08	20 horas
Psicólogo	01	08	20 horas
Fisioterapeuta	01	08	20 horas
Nutricionista	01	08	20 horas
Contador	02	09	40 horas
Médico	03	10	12 horas
Engenheiro	01	09	20 horas
Médico Veterinário	01	09	20 horas
Farmacêutico	01	09	20 horas
Odontólogo	02	11	20 horas
Enfermeiro	07	12	40 horas
Médico Clínico Geral	01	14	40 horas
Procurador Municipal	01	10	20 horas

(Quadro com redação determinada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 140, de 15 de março de 2022)
*(Cargo de educador físico criado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 142, de 14 de junho de 2022)
**(Cargo de terapeuta ocupacional criado pelo art. 1º da Lei Complementar nº152, de 04 de abril de 2023)

SEÇÃO II
DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 4º. Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º. A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I – denominação da categoria funcional;

II – padrão de vencimento;

III – descrição sintética e analítica das atribuições;

IV – condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas; e

V – requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6º. As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei Complementar são as que constituem os anexos I, II, III e IV que integram esta Lei. (Redação determinada pelo art. 21 da Lei Complementar nº 53, de 06 de maio de 2009).

SEÇÃO III
DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

Art. 7º. O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Parágrafo único. O concurso para os cargos de nível técnico-científico será de provas e títulos. (Parágrafo único acrescentado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 136, de 25 de janeiro de 2022)

Art. 8º. O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe A da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

SEÇÃO IV
DO TREINAMENTO

Art. 9º. A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 10. O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

SEÇÃO V
DA PROMOÇÃO

Art. 11. A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 12. Cada categoria funcional terá cinco classes, designadas pelas letras A, B, C, D e E sendo esta última a final de carreira.

Art. 13. Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe A e a ela retorna quando vago.

Art. 14. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.

Art. 15. O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

I – cinco anos para a classe “B”,

II – seis anos para a classe “C”;

III – sete anos para a classe “D”, e

IV – oito anos para a classe “E”.

Art. 16. Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina. (Alterada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 10 de setembro de 2015)

§ 1º. Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe. (Alterada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 10 de setembro de 2015)

§ 2º. Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor: (Alterada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 10 de setembro de 2015)

I – Somar duas penalidades de advertência;

II – Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III – Completar três faltas injustificadas ao serviço;

IV – Somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário para o término da jornada.

§ 3º. Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior iniciar-se-á uma nova contagem do tempo para fins do exigido para promoção. (Alterada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 10 de setembro de 2015)

Art. 16-A. A soma de até 90 (noventa) dias para licença de tratamento de saúde, não acarreta desconto no tempo para fins de promoção. (Alterada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 10 de setembro de 2015)

§1º Em casos em que a licença para tratamento de saúde que exceder a 90 (noventa) dias, ininterruptos ou não, limitando-se a 120 (cento e vinte) dias, o tempo gozado em licença deverá ser compensados para fins de promoção. (Alterada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 10 de setembro de 2015)

§2º Em casos em que a licença para tratamento de saúde exceder a 120 (cento e vinte) dias, ininterruptos ou não, acarretará na interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção. (Alterada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 10 de setembro de 2015)

§3º Excetuam-se aos parágrafos anteriores, as licenças para tratamento de moléstia grave, licença-gestante e decorrentes de acidente de trabalho. (Alterada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 10 de setembro de 2015)

Art. 16-B. A contagem de tempo para fins de promoção, da licença para tratamento de saúde em pessoas da família, no que exceder a 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não, limitando-se a 50 (cinquenta) dias, deverá ser compensado para fins de promoção. (Alterada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 10 de setembro de 2015)

Parágrafo único: Após 50 (cinquenta) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, que trata o art., ocorrerá a interrupção do tempo para fins de promoção, iniciando nova contagem. (Alterada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 10 de setembro de 2015)

Art. 17. Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção às licenças e afastamentos sem direito a remuneração. (Alterada pelo art. 3º da Lei Complementar nº 101, de 10 de setembro de 2015)

Art. 18. A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

CAPÍTULO III
DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 19. O quadro dos cargos em comissão e das funções gratificadas da administração municipal é estabelecido por este artigo: (Artigo com redação determinada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 136, de 25 de janeiro de 2022)

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação	***Número***	***Padrão***	***Código***
Coordenador de Setor	08	FG-1 – CC1	11*
Diretor Administrativo	11	FG2 – CC2	12
Assessor de Comunicação e Imprensa	01	FG2 – CC2	12
Assessor de Legislação e Projetos	01	FG2 - CC2	12
Assessor de Esportes e Cultura	01	FG2 - CC2	12
Chefe de Gabinete	01	FG2 – CC2	12
Coordenador de Licitações e Compras	01	FG3 – CC3	13
Coord. do Sistema de Controle Interno	01	FG-3	33
Secretário Adjunto	01	FG3 – CC3	13
Assessor Jurídico	01	FG5 – CC5	15
Secretário	06	Subsídio	Cargo político

(Quadro com redação determinada pelo art. 3º da Lei Complementar nº 139, de 07 de março de 2022)
*(Redação determinada pelo art. 4º da Lei Complementar n° 145, de 05 de outubro de 2022)

Art. 20. O Código de Identificação estabelecido no quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas tem a seguinte interpretação:

I – o primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de:

a) cargo em comissão ou função gratificada, quando representado pelo dígito 1 (um);

b) cargo em comissão provido, preferentemente, por servidor efetivo, quando representado pelo dígito 2 (dois);

c) função gratificada, quando representado pelo dígito 3 (três);

II – o segundo elemento indica o nível de vencimento do cargo em comissão ou do valor da função gratificada.

§ 1º. A preferência de que trata o inciso I, letra b, deste artigo, somente poderá deixar de ser observada se inexistir servidor:

I – com formação específica exigida para o desempenho do cargo;

II – com perfil profissional correspondente as exigências do cargo; ou

III – que aceite o exercício do cargo.

§ 2º. Ainda na hipótese do inciso I, letra b, deste artigo, o servidor poderá optar pelo provimento sob a forma de função gratificada do mesmo nível.

§ 3º. O cargo de Secretário Municipal terá subsídios fixados pela Câmara Municipal, em lei específica.

Art. 21. O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município, ou posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Art. 22. As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas de chefia ou direção são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.

Art. 23. A nomeação para cargo em comissão e função gratificada pressupõe a livre disposição do servidor para o desempenho de atividades, de acordo com a necessidade do serviço público. (Redação determinada pelo art. 21 da Lei Complementar nº 53, de 06 de maio de 2009)

Parágrafo único. A carga horária para os cargos em comissão é determinada na respectiva especificação das categorias funcionais, podendo ocorrer convocação até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, em caso de necessidade pública, observada a previsão do caput deste artigo. (Parágrafo único com redação determinada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 136, de 25 de janeiro de 2022)

CAPÍTULO IV
DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 24. Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 25, conforme segue:

I – Cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	***COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE***				
	A	***B***	***C***	***D***	***E***
01-A[1]	1,26	1,38	1,51	1,66	1,82
01	1.37	1.50	1.64	1.77	1.91
02	1.47	1.62	1.76	1.91	2.06
03	1.63	1.79	1.94	2.10	2.26
04	2.10	2.31	2.52	2.73	2.94
05	2.52	2.77	3.02	3.28	3.53
06	2.89	3.17	3.47	3.75	4.04
06-A[2]	3,21	3,53	3,85	4,17	4,49
07	3.36	3.70	4.03	4.37	4.70
08	3,50	3,95	4,40	4,85	5,30
09	5,00	5,50	6,00	6,50	7,00
10	6,00	6,60	7,20	7,80	8,40
11	6,50	7,15	7,80	8,45	9,10
12	7,00	7,70	8,40	9.10	9,80
13	8,00	8,80	9,60	10,40	11,20

14	17,00	18,70	20,40	22,10	23,80

(Quadro com redação determinada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 136, de 25 de janeiro de 2022)
[1] Padrão 01-A criado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 155, de 03 de maio de 2023
[2] Padrão referencial criado pelo art. 1º da Lei Complementar n° 156, de 27 de junho de 2023.

II – Cargos de provimento em comissão:

PADRÃO	COEFICIENTE
CC-01	2.00
CC-02	3.20
CC-03	4.50
CC-04	6.00
CC-05	6.50

(Quadro de coeficientes alterado pelo art. 15 da Lei Complementar nº 53, de 06 de maio de 2009)

III - Das funções gratificadas:

PADRÃO	COEFICIENTE
FG-1	0.75
FG-2	1.00
FG-3	1.25

(Quadro de coeficientes alterado pelo art. 15 da Lei Complementar nº 53, de 06 de maio de 2009)

Art. 25. Fica fixado o valor do padrão referencial de R$ 1.038,00 (um mil e trinta e oito reais) para efeitos de multiplicação do coeficiente salarial das categorias salariais abrangidas pela presente lei. (Valor do padrão referencial alterado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 150, de 01 de março de 2023)

§ 1º. Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial serão arredondados para a unidade de centavo seguinte. (Parágrafo único transformado em parágrafo primeiro pelo art. 2º da Lei Complementar nº 136, de 25 de janeiro de 2022)

§ 2º. Por força do inciso XI do artigo 37 da Constituição da República, o teto de vencimentos pago aos servidores municipais, independentemente da categoria ou profissão, fica limitado ao valor do subsídio do Prefeito Municipal. (Parágrafo segundo acrescentado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 136, de 25 de janeiro de 2022)

CAPÍTULO V
DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 26. Fica instituído na estrutura do Quadro de Cargos do Município o Regime Especial de Trabalho.

Art. 27. O Regime Especial de Trabalho será:

I – de tempo integral;

II – de dedicação exclusiva.

Art. 28. O Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral é o prestado em dois turnos diários.

Parágrafo único. O Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral poderá ser cumprido em turno de serviço ou plantões.

Art. 29. O Regime Especial de Dedicação Exclusiva obriga a prestação de, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 30. Somente poderá ser convocado para o Regime Especial de Trabalho os detentores de cargos de provimento efetivo, pertencentes ao quadro de Nível Médio e ao Quadro Técnico-Científico, para cujo provimento seja exigida formação universitária ou habilitação legal equivalente.

Art. 31. A convocação para Regime Especial de Trabalho cessará:

I – a pedido do servidor, ressalvado o interesse público;

II – a critério da Administração, quando se tornar desnecessário ao serviço.

Art. 32. O servidor enquanto convocado para o Regime Especial de Trabalho terá direito a uma gratificação sobre o vencimento básico calculada nas seguintes bases:

I – cinquenta por cento (50%) para o Regime de Tempo Integral;

II – setenta por cento (70%) para o Regime de Dedicação Exclusiva.

Art. 33. O servidor convocado para o Regime Especial de Trabalho não poderá:

I – ter exercício em repartição diversa a qual for lotado;

II – perceber gratificações relativas a serviço extraordinário.

Art. 34. A gratificação de regime especial de trabalho será devida somente quando o servidor estiver no efetivo exercício do respectivo cargo, sendo assegurada sua percepção, proporcionalmente ao tempo de exercício, na gratificação natalina e férias.

Art. 35. A convocação do servidor para o Regime Especial de Trabalho será efetivada através de Portaria do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Revogado. (Artigo revogado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 136, de 25 de janeiro de 2022)

Art. 36-A. Fica criado o quadro de cargos em extinção no serviço público municipal, integrado pelos cargos de Agente Tributário, com carga horária semanal de 40 horas. (Artigo com redação determinada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 136, de 25 de janeiro de 2022)

§ 1º. Revogado. (Parágrafo primeiro revogado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 136, de 25 de janeiro de 2022)

§ 2º. Revogado. (Parágrafo segundo revogado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 136, de 25 de janeiro de 2022)

DO QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO

Denominação da Categoria Funcional	***N° de Cargos***	***Padrão***	***Carga horária semanal***
Agente Tributário	02	05	40 horas

(Quadro com redação determinada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 139, de 07 de março de 2022)

Art. 37. Os ocupantes de cargos em comissão deverão ser designados por Portaria e enquadrados de acordo com os cargos criados pela presente Lei.

Art. 38. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as leis municipais n° 113/2002; 121/2002; 122/2002; 174/2003; 182/2003; 190/2003; 194/2003 e 201/2003.

Art. 40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Tabajara Rosa de Miranda

Sec. da Adm. Plan. e Fazenda.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO QUADRO GERAL

Operário (Redação determinada pela Lei Complementar n. 53 de maio de 2009).

CATEGORIA FUNCIONAL: Operário

GRUPO: QUADRO GERAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar trabalhos braçais em geral

b) Descrição Analítica: Carregar e descarregar veículos em geral, transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças, proceder a abertura de valas, efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos das vias públicas e próprios do municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavas, sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças, alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

b) ESPECIAL: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual sujeito a trabalho desabrigado

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Ensino Fundamental incompleto

c) RECRUTAMENTO: concurso público de provas

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo

Auxiliar de serviços gerais (Redação determinada pela Lei Complementar n. 53 de maio de 2009).

CATEGORIA FUNCIONAL: Auxiliar de serviços Gerais

GRUPO: QUADRO GERAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios, executar tarefas auxiliares de cozinha; preparar e servir merenda escolar; proceder a limpeza de utensílios e locais de trabalho;

b) Descrição Analítica: Fazer o serviço de faxina em geral; Remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; Limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama, lavar e encerar assoalhos, lavar e passar roupas de cama e mesa; coletar lixos dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios, fazer café e eventualmente servi-lo; fechar portas, janelas e outras vias de acesso; limpar e preparar cereais, vegetais e carnes de variadas espécies de cozimento; auxiliar no preparo de dietas especiais e normais; preparar refeições ligeiras; preparar e servir merendas; proceder a limpeza de utensílios, aparelhos e equipamentos, manter higiene nos locais de trabalho, executar tarefas afins;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

b) ESPECIAL: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município, sujeito a plantões

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Ensino Fundamental Completo

c) RECRUTAMENTO: concurso público de provas

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessários à execução das atividades próprias do cargo

Vigilante (Redação determinada pela Lei Complementar n. 53 de maio de 2009).

CATEGORIA FUNCIONAL: Vigilante

GRUPO: QUADRO GERAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Exercer a vigilância e conservação em logradouros públicos e próprios municipais

b) Descrição Analítica: Exercer vigilância em locais previamente determinados; conduzir veículos oficiais quando em serviço de vigilância; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providencias tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações dos edifícios, escolas, praças e jardins, materiais sob sua guarda, etc.; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder às chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários quando necessário no exercício de sua funções; proceder a conservação e limpeza mínima nos locais de trabalho, exercer tarefas afins

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

b) ESPECIAL: o exercício do cargo poderá exigir serviço externo e desabrigado, à noite, sábados, domingos e feriados; sob regime de plantão bem como uso de uniforme e equipamentos de proteção individual e atendimento ao público

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Ensino Fundamental Completo

c) RECRUTAMENTO: concurso público de provas

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessários à execução das atividades próprias do cargo.

Operário Especializado (Redação determinada pela Lei Complementar n. 53 de maio de 2009).

CATEGORIA FUNCIONAL: Operário Especializado

GRUPO: QUADRO GERAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar trabalhos braçais que exijam alguma especialização

b) Descrição Analítica: Auxiliar em trabalhos de topografia, auxiliar artífices em trabalhos de construção, de marcenaria, de carpintaria, de pintura, de mecânica, de ferraria, de pedreiro, de instalações e encanamentos de água e esgoto, etc.; armar ferro para bueiros, bocas de lobo, lajes, etc.; bater soco, abastecer veículos de combustível; auxiliar na operação e conservação de motores,

máquinas e filtros; consertar canalizações; assentar grades de cimento; rebater juntas; cortar pedras; limpar e conservar os utensílios e maquinas em uso; eventualmente, fazer solda a oxigênio; auxiliar nos consertos, montagens e desmontagens de hidrômetros, assim como fazer chapas ou barras de ferro, fazer alicerces e levantar paredes de alvenaria, sob orientação de um pedreiro; manejar instrumentos de nivelamento e prumo; armar andaimes; reparar bueiros; fossas e pisos de cimento; reparar telhados, construir caixas e poços de esgoto, proceder escavações e preenchimento de valetas; efetuar consertos em aparelhos sanitários em geral; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

b) ESPECIAL: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual sujeito a trabalho desabrigado

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Ensino Fundamental Incompleto, comprovante de habilitação para o exercício do cargo

c) RECRUTAMENTO: concurso público de provas

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessários à execução das atividades próprias do cargo.

Eletricista (Redação determinada pela Lei Complementar n. 53 de maio de 2009).

CATEGORIA FUNCIONAL: Eletricista

GRUPO: QUADRO GERAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas, instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos de som

b) Descrição Analítica: Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão, consertar aparelhos elétricos em geral, operar com equipamentos de som, planejar, instalar e retirar auto falantes e microfones; colocar a instalar luminárias públicas; promover consertos elétricos na rede pública de iluminação; consertar semáforos; conduzir veículos oficiais quando em serviço de consertos e manutenção da rede de iluminação pública ou em próprio do município; proceder a conservação da aparelhagem eletrônica, realizando, inclusive, pequenos consertos; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle do ponto, fazer enrolamentos de bobinas, desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, alternadores, motores de partida, etc. Reparar buzinas, interruptores, relés, reguladores de tensão, instrumento de painel e acumuladores; executar a bobinagem de motores, executar e conservar redes de iluminação do próprio município e de sinalização; providenciar à execução dos serviços; executar tarefas afins

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

b) ESPECIAL: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo próprio município; sujeito a trabalho desabrigado e trabalho externo

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Ensino Fundamental Completo, com habilitação para o exercício da função

c) RECRUTAMENTO: concurso público de provas

LOTAÇÃO: em órgão que seja necessária a execução das atividades do cargo

Operador de Máquinas (Redação determinada pela Lei Complementar n. 53 de maio de 2009).

CATEGORIA FUNCIONAL: Operador de Máquinas

GRUPO: QUADRO GERAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis e industriais

b) Descrição Analítica: Operar veículos motorizados especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de redes de água e esgoto, retroescavadeira, máquinas rodoviárias, máquinas agrícolas, tratores, etc.; executar terraplanagem; nivelamento de ruas e estradas, assim como abaulamentos, abrir valeta e cortar taludes, comprimir com rolo compressor área para calçamento ou asfaltamento; auxiliar no conserto de máquinas, ajustar correias transportadoras de conjunto de britagem zelando pelo bom funcionamento das mesmas; dirigir veículos leves, em caráter excepcional, desde que habilitado, executar tarefas afins

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

b) ESPECIAL: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público

REQUISITOS PARA PROVIMENTO *(alterado pelo art. 1º da Lei Complementar n. 88 de fevereiro de 2014)*:

a) IDADE: 18 anos;

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Ensino Fundamental Incompleto e habilitação legal;

c) INSTRUÇÃO ESPECÍFICA: CNH (carteira nacional de habilitação) na categoria “C” (art. 143, III c/c 144, CTB); e

c) RECRUTAMENTO: concurso público de provas.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessários à execução das atividades próprias do cargo.

Motorista (Redação determinada pela Lei Complementar n. 53 de maio de 2009).

CATEGORIA FUNCIONAL: Motorista

GRUPO: QUADRO GERAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral

b) Descrição Analítica: conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito que por ventura existentes, manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; manter o veículo limpo e proceder a lavagem limpeza interna e externa do mesmo; fazer reparos de emergência; encarregar-se do transporte e entrega de correspondências ou carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas ,faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus,auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes; conduzindo caixa de medicamentos, tubos de oxigênio, macas, etc. Eventualmente operar rádio transceptor; dar assistência a alunos e a professores no transporte; verificar a segurança dos passageiros no interior do veiculo; transportar malas e outros volumes; efetuar o carregamento e descarregamento de materiais, malas e objetos; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

b) ESPECIAL: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público

REQUISITOS PARA PROVIMENTO *(alterado pela Lei Complementar n. 89 de fevereiro de 2014)*:

a) IDADE: 21 anos;

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Ensino Fundamental completo;

c) INSTRUÇÃO ESPECÍFICA: CNH (carteira nacional de habilitação) na categoria "D", com cursos para transporte de passageiros, de escolares e de emergência (art. 145, I a IV, CTB); e

d) RECRUTAMENTO: concurso público de provas.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessários à execução das atividades próprias do cargo.

Mecânico (Redação incluída pelo art. 3º da Lei Complementar nº. 129 de 26 de março de 2020).

CATEGORIA FUNCIONAL: Mecânico

GRUPO: QUADRO GERAL
PADRÃO DE VENCIMENTO: 04
ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição Sintética: Realizar consertos mecânicos em veículos, maquinários e equipamentos.
b) Descrição Analítica: Realizar avaliação e vistorias em veículos, maquinários e equipamentos; elaborar e executar planos de manutenção e instalações de equipamentos, dispositivos e acessórios em veículos e equipamentos mecânicos; planejar, aplicar e controlar procedimentos de instalação, manutenção e inspeção mecânica de veículos, máquinas, motores, sistemas hidráulicos, de ar comprimido e outros; revisar, ajustar, desmontar e montar motores; lubrificar máquinas e motores; reparar, consertar e reformar sistemas de comando de freios, transmissão, ar comprimido, hidráulico, refrigeração, dentre outros; realizar procedimentos de soldagem de materiais; recondicionar, substituir e adaptar peças; prestar socorro mecânico; executar tarefas de montagem, reparo e revisão de peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos a combustível; fiscalizar a execução de trabalhos auxiliares, observando as operações e examinando as partes executadas; orientar os auxiliares; registrar datas e procedimentos realizados nas máquinas e veículos e manter em arquivo os relatórios, interpretar desenhos técnicos conforme a fabricação; consultar tabelas, catálogos e manuais de fornecedores e outras especificações; aplicar técnicas de medição e ensaios; especificar a relação de peças e materiais de substituição para reparação mecânica; zelar pela guarda e conservação de equipamentos e ferramentas da oficina; manter a limpeza e a organização das ferramentas e da oficina; realizar pequenos reparos de borracharia; participar de cursos de aperfeiçoamento e atualização profissional; usar uniforme e equipamentos de proteção individual; executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
b) ESPECIAL: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual sujeito a trabalho desabrigado
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) IDADE: 18 anos
b) INSTRUÇÃO FORMAL: Ensino Médio e CNH categoria D ou superior;
c) REQUISITO TÉCNICO: Curso Técnico em mecânico de Automóveis, e comprovação de tempo de experiência de 2 (dois) anos em cargo, função, atividade ou emprego.
d) RECRUTAMENTO: concurso público de provas;
LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

ANEXO II

QUADRO DE NÍVEL MÉDIO

VISITADOR DOMICILIAR DE SAÚDE (Redação determinada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 154 de 11 de abril de 2023).

CATEGORIA FUNCIONAL: VISITADOR DOMICILIAR DE SAÚDE

GRUPO: QUADRO DE NÍVEL MÉDIO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 03
ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição Sintética: Orientar as famílias para que possam estimular adequadamente o desenvolvimento pleno das capacidades e potencialidades de suas crianças. O foco é o estímulo ao desenvolvimento das crianças na fase do zero aos seis anos de idade, com ênfase na visita domiciliar às famílias na fase do zero aos três anos de idade e desenvolvimento de grupo às crianças de 3 a 6 anos.
b) Descrição Analítica: Dar atenção às gestantes, orientação para desenvolvimento desde a gestação até os 6 anos de vida para a promoção de um crescimento infantil integral; Atuar em caráter preventivo com atenção individual para crianças de zero a três anos e suas famílias; e desenvolvimento de grupo às crianças de 3 a 6 anos; cumprimento das metas estabelecidas e pactuadas pelo protocolo da Secretaria Estadual de Saúde; atualização do Banco de Dados do programa; realização de relatórios analíticos, sintéticos; participação das reuniões semanais para planejamento, capacitação permanente e acompanhamento com o monitor e GTM para um trabalho em equipe; orientar a família para o desenvolvimento cognitivo, psicomotor, sócio afetivo e de linguagem da criança até os 6 anos; desenvolvimento de atividades estimuladoras com as crianças do programa com periodicidade semanal; orientação às famílias para continuidade das atividades executadas e propostas; promoção de um crescimento infantil integral; orientar as famílias para o acesso aos serviços básicos oferecidos pelo município; identificar parceiros e recursos existentes na comunidade; como meta principal promover adesão das famílias ao programa; estimular o vínculo família/mãe/bebê desde a gestação.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) CARGA HORÁRIA: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.
b) ESPECIAL: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, em todo território municipal, bem como frequência em cursos de especialização.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) IDADE: mínima 18 anos
b) INSTRUÇÃO FORMAL: Ensino médio completo e/ou cursando graduação, preferencialmente, nas áreas de educação, saúde ou serviço social, acrescido de curso introdutório específico realizado pelo GTM, com duração de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) horas.
c) REQUISITOS ESPECÍFICOS:
I – curso de qualificação básica para Visitador Domiciliar, concluído com aproveitamento
II – possuir habilitação para a condução de veículo automotor, categoria “B”, na posse.
d) RECRUTAMENTO: Seleção por prova
LOTAÇÃO: Na Unidade Básica de Saúde (UBS) da Secretaria da Saúde.

Agente Administrativo Auxiliar (Redação determinada pela Lei Complementar n. 53 de maio de 2009).

CATEGORIA FUNCIONAL: Agente Administrativo Auxiliar

GRUPO: QUADRO DE NÍVEL MÉDIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos administrativos nos órgãos públicos municipais, realizar trabalhos datilógrafos e de digitação, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais; executar trabalhos internos e externos de coleta e de entrega de correspondências, documentos, encomendas, almoxarifado e outros afins.

b) Descrição Analítica: Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributária, patrimonial, financeira, de pessoal, de educação, de saúde e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquinas de calcular; registradora de contabilidade, auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder à classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência; auxiliar nos serviços simples de escritório; encaminhar correspondências e realizar trabalho externo em bancos e outros órgãos, efetuar pequenas compras e pagamentos de contas; encaminhar visitantes aos diversos setores, acompanhando-os ou prestando-lhes informações necessárias; recepcionar, atender telefone e anotar recados; controlar entregas e recebimentos; manter o controle de entrada e saída de materiais; participar de comissões de licitação; desempenhar atividades vinculadas ao almoxarifado; dirigir veículos no cumprimento de suas tarefas desde que habilitado; realizar serviços auxiliares e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

b) ESPECIAL: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público e trabalho externo

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Ensino Médio Completo

c) RECRUTAMENTO: concurso público de provas

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessários à execução das atividades próprias do cargo

Auxiliar de Consultório Dentário (Redação incluída pelo art. 2º da Lei Comp. n. 70 de março de 2012).

CATEGORIA FUNCIONAL: Auxiliar de Consultório Dentário

GRUPO: QUADRO DE NÍVEL MÉDIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Auxiliar o trabalho de cirurgião(ã) dentista.

b) Descrição Analítica: compete ao Auxiliar de Consultório dentário, sempre sob a supervisão do Cirurgião-Dentista marcar consultas; preencher e anotar fichas clinicas; manter em ordem arquivo e fichário; controlar o movimento diário/mensal do consultório; revelar radiografias intra-orais; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentar o Cirurgião Dentista junto à cadeira odontológica; selecionar moldeiras; confeccionar modelos em gesso; proceder à conservação e à manutenção do equipamento. Desempenhar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

b) ESPECIAL: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; viagens e executar tarefas inerentes ao cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Ensino médio completo e frequentando ou com curso específico de ACD concluído.

c) RECRUTAMENTO: concurso público de provas

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Saúde.

Agente Tributário (Redação determinada pela Lei Complementar n. 53 de maio de 2009) (Cargo em extinção conforme o art. 2º da Lei Complementar nº 136, de 25 de janeiro de 2022)

CATEGORIA FUNCIONAL: Agente Tributário

GRUPO: QUADRO DE NÍVEL MÉDIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: a) Descrição Sintética: Efetuar sindicâncias e diligências no sentido de orientar, fiscalizar e fazer cumprir as disposições legais aos contribuintes alcançados pela competência tributária municipal; Constituir o crédito tributário mediante lançamento; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades. *(Redação determinada pela Lei Complementar n. 99 de junho de 2015).*

b) Descrição Analítica: Executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimento de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; visitar contribuintes sujeito a pagamento de tributos municipais; proceder revisões; proceder à cobrança de imposto sobre serviço de qualquer natureza, bem como multas respectivas, quando houver, nos casos de diversão públicos quando, por sua peculiaridade a cobrança for realizada no próprio local da diversão; orientar contribuintes sobre os dispositivos da legislação tributária do município; intimar contribuintes ou responsáveis; lavrar autos de infração as normas legais; proceder quaisquer diligências exigida pelo serviço; conduzir veículos oficiais quando em serviço de fiscalização ou no cumprimento de suas tarefas desde que habilitado; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção; desenvolver atividades relacionadas às licitações; executar tarefas afins;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

b) ESPECIAL: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme, trabalho externo e atendimento ao público;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Ensino Médio Completo

c) RECRUTAMENTO: concurso público de provas

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados de atividades tributárias

Técnico agrícola (Redação determinada pela Lei Complementar n. 53 de maio de 2009).

CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico agrícola

GRUPO: QUADRO DE NÍVEL MÉDIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07 (redação determinada pelo art. 5º da Lei Complementar nº 145/2022)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: atividades de orientação, coordenação e execução de trabalhos a nível médio, relacionados à pesquisa das técnicas agrícolas e projetos de campo nas áreas de assistência e de tecnologia aplicáveis à prática de plantio, manejo de máquinas, uso de defensivo e similares e a comercialização, respeitados os regulamentos do serviço

b) Descrição Analítica: prestar assistência técnica no estudo a desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação e arbitramento, tanto no setor agropecuário e atividades correlatas ao meio ambiente, sob supervisão de um profissional de nível superior; coletar dados de natureza técnica; projetar detalhes de construções rurais; manejar e regular máquinas e implementos agrícolas; dar assistência técnica na aplicação de produtos especializados; executar e fiscalizar os procedimentos compreendidos desde o preparo do solo até a colheita, armazenamento, comercialização dos produtos agropecuários; colaborar nos procedimentos de multiplicação de sementes e mudas, bem como em serviços de drenagem e irrigação; conduzir equipes de instalação, montagem e manutenção de equipamentos agrícolas em instalações rurais; executar outras atividades correlatas; prestar assistência técnica nas atividades relacionadas ao manejo, implantação e reprodução através do fomento e execução de inseminação artificial, na pecuária leiteira e de corte, avicultura, suinocultura, ovinocultura e piscicultura, além de outras atividades relacionadas a criação com fim de produção; proceder quaisquer diligências exigida pelo serviço; conduzir veículos oficiais quando em serviço de fiscalização; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

b) ESPECIAL: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público e dirigir veículos automotores do município quando necessário à execução das tarefas inerentes ao cargo, quando habilitado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: mínimo 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Curso Técnico Agrícola ou ensino médio completo com habilitação em técnicas agrícolas

c) RECRUTAMENTO: concurso público de provas

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessários à execução das atividades próprias do cargo

Técnico em contabilidade (Redação determinada pela Lei Complementar n. 53 de maio de 2009).

CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico em contabilidade

GRUPO: QUADRO DE NÍVEL MÉDIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar serviços contábeis e interpretar legislação à contabilidade pública

b) Descrição Analítica: Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesa; elaborar “slips” de caixa; escriturar, mecânica ou manualmente, livros contábeis, levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos á despesa; interpretar legislação referente à contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

b) ESPECIAL: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; viagens

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Ensino Médio Completo com habilitação legal para o exercício da função de Técnico em Contabilidade

c) RECRUTAMENTO: concurso público de provas

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessários à execução das atividades próprias do cargo

Técnico de Tecnologia da Informação (Cargo criado pelo art. 1º da Lei Complementar n° 145, de 05 de outubro de 2022)

CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico de Tecnologia da Informação

GRUPO: QUADRO DE NÍVEL MÉDIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

CATEGORIA FUNCIONAL.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Desenvolver sistemas e aplicações, determinando interface gráfica, critérios ergonômicos de navegação, montagem da estrutura de banco de dados e codificação de programas; projetar, implantar e realizar manutenção de sistemas e aplicações; selecionar recursos de trabalho, tais como metodologias de desenvolvimento de sistemas, linguagem de programação e ferramentas de desenvolvimento. Assessorar na implantação e manutenção dos sistemas informatizados da administração pública.

b) Descrição Analítica:

• Desenvolver sistemas e aplicações: desenvolver interface gráfica; aplicar critérios ergonômicos de navegação em sistemas e aplicações; montar estrutura de banco de dados; codificar programas; prover sistemas de rotinas de segurança; compilar programas; testar programas; gerar aplicativos para instalação e gerenciamento de sistemas; documentar sistemas e aplicações.

• Realizar manutenção de sistemas e aplicações: alterar sistemas e aplicações; alterar estrutura de armazenamento de dados; atualizar informações gráficas e textuais; converter sistemas e aplicações para outras linguagens ou plataformas; atualizar documentações de sistemas e aplicações; fornecer suporte técnico; monitorar desempenho e performance de sistemas e aplicações; implantar sistemas e aplicações; instalar programas; adaptar conteúdo para médias interativas; homologar sistemas e aplicações junto a usuários; treinar usuários; verificar resultados obtidos; avaliar objetivos e metas de projetos de sistemas e aplicações.

• Projetar sistemas e aplicações: identificar demanda de mercado; coletar dados; desenvolver leiaute de telas e relatórios; elaborar anteprojeto, projetos conceitual, lógico, estrutural, físico e gráfico; definir critérios ergonômicos e de navegação em sistemas e aplicações; definir interface de comunicação e interatividade; elaborar croquis e desenhos para geração de programas em CNC; projetar dispositivos, ferramentas e posicionamento de peças em máquinas; dimensionar vida útil de sistema e aplicações; modelar estrutura de banco de dados.

• Selecionar recursos de trabalho: selecionar metodologias de desenvolvimento de sistemas; selecionar linguagem de programação; selecionar ferramentas de desenvolvimento; especificar configurações de máquinas e equipamentos (hardware); especificar máquinas, ferramentas, acessórios e suprimentos; compor equipe técnica; especificar recursos e estratégias de comunicação e comercialização; solicitar consultoria técnica.

• Planejar etapas e ações de trabalho: definir cronograma de trabalho; reunir-se com equipe de trabalho ou cliente; definir padronizações de sistemas e aplicações; especificar atividades e tarefas; distribuir tarefas.

• Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

b) ESPECIAL: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público e dirigir veículos automotores do município quando necessário à execução das tarefas inerentes ao cargo, quando habilitado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: mínimo 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Médio Profissionalizante ou Médio Completo+ Curso Técnico em eletrônica com ênfase em sistemas computacionais

c) RECRUTAMENTO: concurso público de provas

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessários à execução das atividades próprias do cargo

Fiscal sanitário (Redação determinada pela Lei Complementar n. 53 de maio de 2009).

CATEGORIA FUNCIONAL: Fiscal sanitário

GRUPO: QUADRO DE NÍVEL MÉDIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: desempenhar atribuições de fiscalização municipal; executar o poder de polícia municipal através de atuação preventiva e corretiva; desempenhar atividades afins.

b) Descrição Analítica: Fiscalizar habitações e estabelecimentos comerciais, produtores, distribuidores e de prestação de serviços; fiscalizar piscinas de uso coletivo restrito; fiscalizar as condições sanitárias das instalações prediais de água e esgoto e da sua ligação à rede pública; fiscalizar estabelecimentos de serviços; fiscalizar estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis e congêneres, clubes recreativos e similares, agências funerárias, velório, necrotérios e cemitérios, no tocante às questões higiênico sanitárias; fiscalizar estabelecimentos que comercializem e distribuam gêneros alimentícios, bebidas e águas minerais; fiscalizar estabelecimentos que fabriquem e/ou manipulem gêneros alimentícios; coletar e encaminhar, para análise laboratorial, alimentos e outros produtos para fins de controle; apreender alimentos e outros produtos que estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente; efetuar interdição de produtos, embalagens e equipamentos em desacordo com a legislação sanitária vigente; efetuar interdição parcial ou total do estabelecimento fiscalizado; expedir autos de infração e termos de imposição de penalidade, com base na legislação sanitária vigente; executar e/ou participar de ações de Vigilância Sanitária em articulação direta com a equipe de Vigilância Epidemiológica, incluindo as de Atenção a Saúde do Trabalhador, de Controle de Zoonoses e do Meio Ambiente; cumprir e fazer cumprir a legislação sanitária federal, estadual e municipal em vigor; efetuar fiscalização com o objetivo de exercer o poder de polícia nas atividades de interesse da saúde coletiva e referente a relações de consumo, bem como seu efetivo controle por meio de vistorias de rotina ou programadas; executar outras atividades inerentes à área fiscal; a critério da Administração Superior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

b) ESPECIAL: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; viagens; dirigir veículos automotores do município quando necessário à execução das tarefas inerentes ao cargo, quando habilitado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Ensino Médio Completo

c) RECRUTAMENTO: concurso público de provas

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados da execução de atividades ligadas á saúde, assistência e vigilância sanitária

Técnico em Enfermagem (Redação determinada pela Lei Complementar n. 53 de maio de 2009).

CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico em Enfermagem

GRUPO: QUADRO NIVEL MÉDIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06-A*

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: desenvolver ações técnicas de prevenção de doenças e promoção da saúde como principal meta nos espaços das unidades de saúde e no domicílio/comunidade.

b) Descrição Analítica: Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com a orientação recebida; verificar sinais vitais e registrar no prontuário; proceder a coleta e transfusões de sangue, efetuando os devidos registros, auxiliar nas exanguíneo-transfusões e na colocação de talas e aparelhos gessados; pesar e medir pacientes; efetuar a coleta de materiais para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e de ambulação e na alimentação; auxiliar nos cuidados "post mortem", registrar as ocorrências relativas a doentes; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; preparar e esterilizar o material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrições; zelar pelo bem estar e segurança dos doentes; zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; ajudar a transportar doentes; preparar doentes para cirurgia, retirar e guardar próteses e vestuário pessoal do paciente, auxiliar nos socorros de emergência; desenvolver atividades de apoio nas salas de cirurgia, consulta e de tratamento de pacientes; executar tarefas afins, com supervisão de serviço de enfermagem; Desenvolver, com os ACS – Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco; contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS no que se refere às visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas; exercer outras tarefas afins; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde e manter em dia a alimentação dos programas municipais, estaduais e federais sob sua responsabilidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

b) ESPECIAL: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, e atendimento ao público, bem como frequência em cursos de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Ensino Médio Completo e habilitação legal para o exercício da função de Técnico em Enfermagem

c) RECRUTAMENTO: concurso público de provas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: mínima 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Curso Técnico em Enfermagem. Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Enfermagem. Registro no Conselho Regional de Enfermagem.

c) RECRUTAMENTO: Concurso público

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados da execução de atividades ligadas á saúde, assistência e educação

* Padrão referencial com redação determinada pelo art. 2º da Lei Complementar n° 156, de 27 de junho de 2023.

Tesoureiro (Redação determinada pela Lei Complementar n. 53 de maio de 2009).

CATEGORIA FUNCIONAL: Tesoureiro

GRUPO: QUADRO DE NÍVEL MÉDIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Receber e guardar valores; efetuar pagamentos

b) Descrição Analítica: receber e pagar em moeda corrente, eventualmente a domicilio, receber, guardar e entregar valores; efetuar nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas. Efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; executar tarefas afins

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

b) ESPECIAL: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; viagens

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Ensino Médio Completo

c) RECRUTAMENTO: concurso público de provas

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados de atividades financeiras do município

Analista de Recursos Humanos (Redação determinada pela Lei Compl. 53 de maio de 2009).

CATEGORIA FUNCIONAL: Analista de Recursos Humanos

GRUPO: QUADRO DE NÍVEL MÉDIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Coordenar o setor de recursos humanos e desenvolver atividades na Secretaria da Administração

b) Descrição Analítica: Fazer a distribuição e supervisão de serviços operacionais do setor de recursos humanos: Preencher rotinas de pessoal; Elaborar folhas de pagamento; Redigir portarias, ordens de serviço, decretos, memorandos, certidões, que versem sobre o pessoal: coordenar e elaborar rotinas de obrigações sociais; Fazer levantamentos de impacto orçamentário com referencia a pessoal; Preencher e enviar RAIS; Preencher e enviar DIRF sobre imposto de renda; preparar FGTS e INSS, para recolhimento e/ou parcelamento; controle de PIS/PASEP; dirigir veículos no cumprimento de suas tarefas desde que habilitado; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

b) ESPECIAL: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público e trabalho externo

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Ensino médio completo, com capacitação em recursos humanos e noções de informática.

c) RECRUTAMENTO: concurso público de provas

LOTAÇÃO: Adjunto à secretaria de Administração

ANEXO III

QUADRO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Educador Físico (Especificação do cargo de educador físico determinada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 142, de 14 de junho de 2022)

CATEGORIA FUNCIONAL: Educador Físico

GRUPO: QUADRO TÉCNICO-CIENTÍFICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Desenvolver AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MEDIANTE PRÁTICAS CORPORAIS, ATIVIDADES FÍSICAS E LAZER assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem na Unidade de Saúde ou no domicílio.

b) Descrição Analítica:

Realizar ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e lazer, que englobam realizar atendimento individual; realizar atendimento em grupos; realizar consultas compartilhadas; participar de eventos, campanhas, ações e programas de educação em saúde; promover atividades de educação permanente; promover ações em práticas integrativas e complementares (pics); desenvolver ações de saúde nas escolas e centros culturais; promover atividades de lazer e recreação; realizar visitas domiciliares; trabalhar em rede de serviços; matriciar equipes; desenvolver ações de atividade física e práticas corporais inclusivas na saúde; estruturar ações de atividade física e práticas corporais na prevenção primária, secundária e terciária no SUS; estruturar ações de atividade física e práticas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

b) ESPECIAL: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e atendimento ao público, bem como frequência em cursos de especialização

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Curso Superior em Educação Física, Habilitação legal para o exercício da profissão de Educador Físico e Registro no Conselho Regional de Educação Física.

c) RECRUTAMENTO: Concurso público de provas e títulos (Redação determinada pelo art. 3º da Lei Complementar n° 145, de 05 de outubro de 2022)

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados da execução de atividades ligadas a saúde e assistência

Agente de Tributos e Finanças (Cargo criado e especificação determinada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 136, de 25 de janeiro de 2022)

CATEGORIA FUNCIONAL: Agente de Tributos e Finanças

GRUPO: QUADRO TÉCNICO-CIENTÍFICO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Efetuar sindicâncias e diligências no sentido de orientar, fiscalizar e fazer cumprir as disposições legais aos contribuintes alcançados pela competência financeira, tributária e não-tributária municipal; Constituir o crédito tributário mediante lançamento; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; controlar a arrecadação e promover a cobrança de dívidas não-tributárias.

b) Descrição Analítica: Executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimento de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; visitar contribuintes sujeito a pagamento de tributos municipais; proceder revisões; proceder

à cobrança de imposto sobre serviço de qualquer natureza, bem como multas respectivas, quando houver, nos casos de diversão públicos quando, por sua peculiaridade a cobrança for realizada no próprio local da diversão; orientar contribuintes sobre os dispositivos da legislação tributária do município; intimar contribuintes ou responsáveis; lavrar autos de infração as normas legais; proceder quaisquer diligências exigida pelo serviço; conduzir veículos oficiais quando em serviço de fiscalização ou no cumprimento de suas tarefas desde que habilitado; prestar informaçõese emitir pareceres; elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção; desenvolver atividades relacionadas às licitações; promover o controle, a arrecadação e a cobrança de dívidas não tributárias; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

b) ESPECIAL: o exercício do cargo exige atendimento ao público; atendimento interno e externo; dirigir veículos automotores do município quando necessário à execução das tarefas inerentes ao cargo, quando habilitado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Ensino Superior em Contabilidade, Economia e Administração

c) RECRUTAMENTO: concurso público de provas e títulos

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados de atividades tributárias

Terapeuta Ocupacional Finanças (Cargo criado pelo art. 1º e especificação determinada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 152, de 04 de abril de 2023)

CATEGORIA FUNCIONAL: Terapeuta Ocupacional

GRUPO: QUADRO DE NÍVEL TÉCNICO-CIENTÍFICO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 04
ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição Sintética: Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
b) Descrição Analítica:
Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências. Eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação.Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação.Avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução.Planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas.Redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares.Promover campanhas educativas.Desenvolver atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão, orientação e execução especializada relativas à proteção, promoção, prevenção, habilitação, recuperação, reabilitação e cuidados paliativos do indivíduo e da coletividade em todos os contextos e níveis da saúde, no âmbito de sua competência profissional.Promover tratamento para reabilitação dos indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou de doenças adquiridas, por meio da ocupação profissional, educativa, desportiva ou recreativa. Realizar o diagnóstico terapêutico ocupacional e a elaboração da programação terapêutico ocupacional, com base nas informações e condições peculiares do paciente. Eleger, indicar, treinar, utilizar e acompanhar o uso de métodos, técnicas e recursos relacionados à Tecnologia Assistiva, de forma a melhorar o desempenho cognitivo, neuropsicomotor, musculoesquelético, psicossocial, percepto-cognitivo, psicoafetivo e psicomotor do indivíduo, possibilitando-lhe mais autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.Programar, orientar, treinar e supervisionar a execução de Atividades de Vida Diária - AVDs e Atividades Instrumentais de Vida Diária –AIVDs. Contribuir com os processos de produção de vida e saúde, por meio do fazer afetivo, relacional, material e produtivo. Promover a adaptação dos meios e materiais disponíveis, pessoais ou ambientais, para o desempenho funcional e ocupacional

do paciente. Prescrever, fazer adaptações e realizar o treinamento quanto ao uso de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, necessárias ao desempenho funcional e ocupacional do paciente, quando for o caso. Buscar e utilizar, com o emprego de atividades e métodos específicos, a educação ou reeducação, habilitação, reabilitação e readaptação profissional, das funções do sistema do corpo humano. Orientar o paciente, os familiares e a comunidade quanto às condutas terapêuticas ocupacionais a serem observadas para a aceitação e inserção do paciente, em igualdade de condições com as demais pessoas, utilizando-se de modificações e/ou adaptações nos ambientes domiciliar e laboral assim como nos espaços públicos e de lazer.Zelar pelo perfeito funcionamento e pela preservação, guarda e controle de toda a aparelhagem e instrumental de uso na sua especialidade. Administrar serviços e locais destinados a atividades terapêuticas ocupacionais em estabelecimentos públicos, autárquicos, fundacionais e mistos bem como assumir a responsabilidade técnica pelo desempenho dessas atividades. Executar quaisquer outros encargos, pertinentes à categoria funcional, que tenham sido estabelecidos, por legislação, como exercício da profissão de Terapeuta Ocupacional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I – Graduação em Terapia Ocupacional e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

II – Idade: Mínima: 18 anos

III – RECRUTAMENTO: concurso público de provas e títulos

LOTAÇÃO: em órgão da Secretaria da Saúde

Assistente Social (Redação determinada pela Lei Complementar n. 53 de maio de 2009).

CATEGORIA FUNCIONAL: Assistente Social

GRUPO: QUADRO TÉCNICO-CIENTÍFICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Planejar e executar programas ou atividades no campo de serviço social; selecionar candidatos a amparo pelos serviços e assistência

b) Descrição Analítica: Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo de serviço social, preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias; fazer triagens dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com visitas à solução adequada ao problema; estudar os antecedentes da família; orientar a seleção socioeconômica para a concessão de bolsas de estudo e outros auxílios do município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice; à infância abandonada; a cegos; etc; fazer levantamentos socioeconômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com o trabalho; supervisionar e manter registros dos casos investigados; prestar serviços em creches; centros de cuidados diurnos de oportunidades e sociais; prestar assessoramento; participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar, junto ao médico, a situação social do doente e de sua família; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução de atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 20h podendo ser convocado por até mais 20h

b) ESPECIAL: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, trabalho externo, contato com o público, bem como o uso de equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social

c) RECRUTAMENTO: Concurso público de provas e títulos (Redação determinada pelo art. 3º da Lei Complementar n° 145, de 05 de outubro de 2022)

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessários à execução das atividades próprias do cargo

Psicólogo (Redação determinada pela Lei Complementar n. 53 de maio de 2009).

CATEGORIA FUNCIONAL: Psicólogo

GRUPO: QUADRO TÉCNICO-CIENTÍFICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Planejar e executar atividades utilizando técnicas psicológicas, aplicadas ao trabalho e as áreas escolares e clinica psicológica.

b) Descrição Analítica: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação e avaliação das condições pessoais do servidor, proceder a análise de funções sob o ponto de vista psicológico; proceder o estudo a avaliação de mecanismos de comportamento humano para possibilitar a orientação a seleção e ao treinamento atitudinal no campo profissional e o diagnóstico e terapia clinica, fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clinico, fazer exames de acompanhamento clinico, fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsa de estudo, prestar atendimento breve a pacientes em crise e a seus familiares bem como a alcoolistas e toxicômanos; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou problemas de desajustes familiares ou escolares encaminhando-os para escolas ou classes especiais, formular hipóteses de trabalho, para orientar nas Explorações psicológicas, médicas e educacionais, realizar psicopedagógico, confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; realizar perícias e elaborar pareceres; em instituições comunitárias do município; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução de atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais, podendo ser convocado por até mais 20 horas

b) ESPECIAL: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sob o regime de plantão, sujeito a trabalho externo e atendimento ao público

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Nível superior com habilitação legal para o exercício da função de Psicólogo e registro profissional no Conselho Regional de Psicologia

c) RECRUTAMENTO: Concurso público de provas e títulos (Redação determinada pelo art. 3º da Lei Complementar n° 145, de 05 de outubro de 2022)

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessários à execução das atividades próprias do cargo.

Fisioterapeuta (Redação determinada pela Lei Complementar n. 53 de maio de 2009).

CATEGORIA FUNCIONAL: Fisioterapeuta

GRUPO: QUADRO TÉCNICO-CIENTÍFICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar avaliação fisioterápica dos pacientes com a intenção de detectar problemas de coordenação motora, equilíbrio, alteração posturais e físicas com o objetivo de aplicar o tratamento de acordo com a deficiência

b) Descrição Analítica: Realizar terapia individual com crianças para correção de problemas detectados; orientar professores de educação física quanto a problemas apresentados por algumas crianças; participar de reuniões semanais para discussão de casos em andamento; realizar observações em crianças para detecção de problemas de desenvolvimento neuropsicomotor; realizar estimulação precoce em crianças com atraso do DNPM (desenvolvimento neuropsicomotor); encaminhar para especialista os casos que julgar necessário; fazer ausculta pulmonar nas crianças para detectar a presença de secreção pulmonar; realizar fisioterapia respiratória em crianças com infecção pulmonar, com o objetivo de fazer a higiene brônquica; orientar os atendentes (creche) quanto a forma de estimular as crianças nas mais diversas posições, e quanto a posição correta de dormir, sentar; Realizar orientações aos responsáveis por crianças que apresentam problemas; fazer avaliação fisioterápica dos pacientes encaminhados por outros profissionais do sistema; executar tarefas afins a critério da chefia.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais, podendo ser convocado por até mais 20 horas

b) ESPECIAL: O trabalho é executado em condições normais, esforço mínimo porém constante, quando na aplicação do tratamento fisioterápico

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Curso Superior em Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia

c) RECRUTAMENTO: Concurso público de provas e títulos (Redação determinada pelo art. 3º da Lei Complementar n° 145, de 05 de outubro de 2022)

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados da execução de atividades ligadas a saúde e assistência

Nutricionista (Redação determinada pela Lei Complementar n. 53 de maio de 2009).

CATEGORIA FUNCIONAL: Nutricionista

GRUPO: QUADRO TÉCNICO-CIENTÍFICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: executar atividades utilizando técnicas nutricionais, aplicá-las ao trabalho e afins

b) Descrição Analítica: Exercer as funções de nutricionista de acordo com os princípios da ética profissional; coordenar e supervisionar programas alimentares; orientar e programar cardápios individuais e coletivos; realizar consultas de nutrição, avaliação, ponderal em gestantes; nutrição de crianças de todas as faixas etárias; realizar estudos e planejamentos racionais com organização de cardápios para escolas; prescrever dietas alimentares, proferir palestras e ministrar cursos sobre nutrição; manter integração e colaboração com os órgãos municipais de saúde, assistência social e educação; fazer dentro de sua área de ação de programas, pesquisas e estudos referentes à saúde pública; realizar outras tarefas afins e correlatas

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais, podendo ser convocada por até mais 20 horas semanais

b) ESPECIAL: O titular do cargo poderá prestar serviço externo, ou mais de um local, utilizando uniforme. Podendo ser solicitado à prestação de serviços noturnos, sábados, domingos e feriados

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de Nutricionista

c) RECRUTAMENTO: Concurso público de provas e títulos (Redação determinada pelo art. 3º da Lei Complementar n° 145, de 05 de outubro de 2022)

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessários à execução das atividades próprias do cargo.

Médico (Redação determinada pela Lei Complementar n. 53 de maio de 2009).

CATEGORIA FUNCIONAL: Médico

GRUPO: QUADRO TÉCNICO-CIENTÍFICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência médico-cirurgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, em ambulatórios, escolas, hospitais, unidades móveis ou órgãos afins, fazer inspeção de saúde em serviços municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal

b) Descrição Analítica: Dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades de assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; transferir, pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhar ao titulares de plantão; atender casos urgentes de intervenção no hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleta dos doentes atendidos nas salas de primeiro socorro; supervisionar e orientar o trabalho dos estagiários e internos; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder ao registro dos pertencentes dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licenças, readaptação, aposentadoria e reversão; examinar candidatos a auxílios; fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer vistas domiciliares para fins de concessão de licenças a funcionários; emitir laudos; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, fazer parte das equipes de programas especiais

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 12 horas semanais, podendo ser convocado para mais 12 (doze) horas semanais, com remuneração correspondente, sempre que a demanda da Administração Pública se mostrar necessária. *(Alteração pelo art. 2º da Lei complementar n. 86 de outubro de 2013).*

b) ESPECIAL: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual sujeito a trabalho externo e atendimento ao público

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: habilitação legal para o exercício da profissão de Médico, podendo o Município especificar, para efeito e concurso público, a especialização necessária de acordo com a necessidade pública

c) RECRUTAMENTO: Concurso público de provas e títulos (Redação determinada pelo art. 3º da Lei Complementar n° 145, de 05 de outubro de 2022)

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados de atividades ligadas à saúde e assistência

Engenheiro (Redação determinada pela Lei Complementar n. 53 de maio de 2009).

CATEGORIA FUNCIONAL: Engenheiro

GRUPO: QUADRO TÉCNICO-CIENTÍFICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar, planejar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral, de obras de iluminação pública

b) Descrição Analítica: Projetar, dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem, vias públicas e de iluminação pública, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos, estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectiva rede de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construções e iluminação pública; exercer atribuições relativas a engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; expedir notificações de autos de infração referentes a irregularidades por infrigência a normas de posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; conduzir veículos oficiais quando em serviço de supervisionamento; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas nos regulamentos da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais, podendo ser convocado por até mais 20 horas

b) ESPECIAL: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual sujeito a trabalho externo e desabrigado

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de engenheiro

c) RECRUTAMENTO: Concurso público de provas e títulos (Redação determinada pelo art. 3º da Lei Complementar n° 145, de 05 de outubro de 2022)

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados do planejamento e execução de obras e iluminação

Médico Veterinário (Redação determinada pela Lei Complementar n. 53 de maio de 2009).

CATEGORIA FUNCIONAL: Médico Veterinário

GRUPO: QUADRO TÉCNICO-CIENTÍFICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Planejar e executar programas de defesa sanitária, proteção, desenvolvimento e aprimoramento relativo a área veterinária e zootécnica

b) Descrição Analítica: Prestar assessoramento técnico aos criadores do município sob modo de tratar e criar os animais; planejar e desenvolver campanhas de serviço de fomento; atuar em questões legais de higiene dos alimentos e no controle das doenças transmissíveis dos animais; estimular o desenvolvimento das criações existentes no município, bem como daquelas economicamente mais aconselháveis;instruir os criadores sobre os problemas de técnica pastoril; realizar exames; diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirurgia veterinária; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; fazer a vacinação anti-rábica e orientar a profilaxia de raiva; pesquisar necessidades nutricionais dos animais; estudar os métodos alternativos de tratamento e controle de enfermidades de animais; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias para a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais, podendo ser convocado por até mais 20 horas

b) ESPECIAL: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, e atendimento ao público

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: habilitação legal para o exercício da profissão de Médico Veterinário

c) RECRUTAMENTO: Concurso público de provas e títulos (Redação determinada pelo art. 3º da Lei Complementar n° 145, de 05 de outubro de 2022)

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo

Farmacêutico (Redação determinada pela Lei Complementar n. 53 de maio de 2009).

CATEGORIA FUNCIONAL: Farmacêutico

GRUPO: QUADRO TÉCNICO-CIENTÍFICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Responder tecnicamente pela administração da farmácia e distribuição dos medicamentos em posto de saúde; realizando controle de estoques e saídas de entorpecentes e outros medicamentos

b) Descrição Analítica: Realizar controle de entrada e saída na aquisição e emprego de entorpecentes; responder pela administração e controle de estoques de medicamentos, observando datas de vencimentos, sistema de armazenamento junto a farmácia central; supervisão e controle das farmácias básicas instaladas no posto de saúde; apresentar mensalmente ao secretário de saúde, relatório referente a atendimentos fornecidos pela farmácia; responder tecnicamente pela orientação ao público quanto a utilização do medicamento; supervisionar o atendimento ao público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais, podendo ser convocado por até mais 20 horas

b) ESPECIAL: Esforço nenhum; exige atenção mental e visual frequente, ou uniforme, sem tensões, em serviços repetitivos, sem complexidade, ambiente normal de farmácia, segurança normal. Com riscos pouco prováveis de acidente

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Curso superior em farmácia e Registro no Conselho Regional de Farmácia

c) RECRUTAMENTO: Concurso público de provas e títulos (Redação determinada pelo art. 3º da Lei Complementar n° 145, de 05 de outubro de 2022)

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados da execução de atividades ligadas a saúde e assistência

Procurador Municipal (Redação incluída pela Lei Complementar n. 82 de 21 de Maio de 2013).

CATEGORIA FUNCIONAL: Procurador Municipal

GRUPO: QUADRO TÉCNICO-CIENTÍFICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Promover a defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município.

b) Descrição Analítica: Defender judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses do Município, participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente; proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura Municipal; manter atualizada a coletânea de leis municipais; dar assessoramento ao Prefeito no estudo, interpretação e solução das questões jurídicas administrativas e legislativas; auxiliar na elaboração de anteprojetos de lei, decretos, portarias e demais atos normativos de competência do Poder Executivo/Legislativo; examinar e aprovar as minutas de editais, contratos, acordos, convênios e outros instrumentos jurídicos firmados pelo Poder

Executivo; Coletar e organizar as publicações judiciais, jurisprudências, doutrinárias, bem como a legislação federal, estadual e municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais; permitida a convocação para carga horária maior em caso de necessidade.

b) ESPECIAL: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente, em outras Comarcas, inclusive em feriados, sábados e domingos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Habilitação: Curso Superior de Ciências Sociais e Jurídicas com habilitação legal para o exercício da profissão (inscrição na OAB)

b) Experiência Profissional: três (3) anos, no mínimo, do exercício da advocacia ou de serviço público em cargo equivalente.

b) Habilidades: autocontrole e equilíbrio emocional; responsabilidade e disciplina, cordialidade, flexibilidade e dinamismo, capacidade de observação e organização, habilidade de comunicação oral e escrita, capacidade de análise, empatia no relacionamento interpessoal, administrar conflitos, visão crítica, capacidade de decisão.

c) Responsabilidades: decisões, informações e documentos de natureza jurídica.

d) Recrutamento: Concurso público de provas e títulos (Redação determinada pelo art. 3º da Lei Complementar n° 145, de 05 de outubro de 2022)

Odontólogo (Redação determinada pela Lei Complementar n. 53 de maio de 2009).

CATEGORIA FUNCIONAL: Odontólogo

GRUPO: QUADRO TÉCNICO-CIENTÍFICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial; executar trabalhos de cirurgia bucofacial e proceder a odontologia profilática em estabelecimentos de ensino hospitalar do Município

b) Descrição Analítica: executar trabalhos de cirurgia buço facial e examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimento do município; fazer diagnósticos de casos individuais determinando o respectivo tratamento; executar operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes; compor dentaduras; preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; tratar de condições patológicas da boca e da face, fazer esquemas das condições da boca e dos dentes dos pacientes; realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 01/96) e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentam problema complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico em Higiene Dental (THD) e o Atendente de Consultório Dentário (ACD); fazer registros e relatórios dos serviços executados; proceder a exames solicitados pelo órgão de biometria; difundir os preceitos de saúde pública; odontológica através de aulas, palestras, impressos, escritos, etc. Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais, podendo ser convocado por até mais 20 horas

b) ESPECIAL: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, sujeito a plantões

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 25 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de Dentista / Odontólogo. Registro no Conselho Regional de Odontologia

c) RECRUTAMENTO: Concurso público de provas e títulos (Redação determinada pelo art. 3º da Lei Complementar n° 145, de 05 de outubro de 2022)

LOTAÇÃO: Em órgãos encarregados de atividades ligadas à saúde e a assistência

Enfermeiro (Redação determinada pela Lei Complementar n. 53 de maio de 2009).

CATEGORIA FUNCIONAL: Enfermeiro

GRUPO: QUADRO TÉCNICO-CIENTÍFICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Desenvolver o processo de trabalho em dois campos essenciais: na Unidade de Saúde, junto à equipe de profissionais, e na comunidade apoiando e supervisionando o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem na Unidade de Saúde ou no domicílio.

b) Descrição Analítica: Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares, transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições Legais da Profissão; planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a Unidade de Saúde da Família (USF); executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo da vida: criança, adolescente, adulto e idoso; no nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de saúde e diferentes ambientes da USF e, quando necessário no domicílio; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, etc; supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; fazer curativos; aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios; responder pelo cumprimento das prescrições médicas relativas a pacientes; zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização dos materiais nas áreas de enfermagem; prestar socorro de urgência; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização de pacientes; providenciar abastecimento do material de enfermagem ao médico; supervisionar a execução de tarefas relacionadas a prescrição alimentar; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; participar de programas de educação sanitária; participar do curso em escola de enfermagem ou cursos para auxiliares em enfermagem; apresentar relatórios referentes a atividades sob sua supervisão; responsabilizar-se por equipes auxiliares a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; buscar o cumprimento das metas pactuadas com o Ministério de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde trabalhando a saúde preventiva no município; coordenar e fiscalizar a alimentação dos programas federais, estaduais e municipais que estão sob sua responsabilidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

b) ESPECIAL: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e atendimento ao público, bem como freqüência em cursos de especialização

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Curso Superior em Enfermagem, Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro e Registro no Conselho Regional de Enfermagem.

c) RECRUTAMENTO: Concurso público de provas e títulos (Redação determinada pelo art. 3º da Lei Complementar n° 145, de 05 de outubro de 2022)

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados da execução de atividades ligadas a saúde e assistência

Contador (Redação determinada pela Lei Complementar n. 53 de maio de 2009).

CATEGORIA FUNCIONAL: Contador

GRUPO: QUADRO TÉCNICO-CIENTÍFICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 13

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Planejar e executar atividades técnicas de contabilidade

b) Descrição Analítica: Supervisionar, organizar e coordenar os serviços contábeis do município; elaborar analises contábeis da situação financeira, econômica e patrimonial, elaborar planos de conta, prepara normas de trabalho de contabilidade; orientar e manter a escrituração contábil; fazer levantamentos; organizar, analisar e assinar balancetes e balanços patrimoniais e financeiros; efetuar perícias e revisões contábeis; elaborar relatórios referentes a situação financeira e patrimonial das repartições municipais; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais; realizar estudos e pesquisas; executar auditoria pública nas repartições municipais; elaborar certificados de exatidão de balanços e outras peças contábeis; prestar assessoramento na analise de custo, de empresas concessionárias de serviços públicos; participar da elaboração de proposta orçamentária; presta assessoramento e emitir parecer; responsabilizar-se por equipes necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

b) ESPECIAL: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; viagens; dirigir veículos automotores do município quando necessário à execução das tarefas inerentes ao cargo, quando habilitado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de contador

c) RECRUTAMENTO: Concurso público de provas e títulos (Redação determinada pelo art. 3º da Lei Complementar n° 145, de 05 de outubro de 2022)

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados do planejamento e execução de atividades financeiras tributárias

Médico Clínico Geral (Redação determinada pela Lei Complementar n. 111 de 16 de maio de 2017).

CATEGORIA FUNCIONAL: Médico Clínico Geral

GRUPO: QUADRO TÉCNICO-CIENTÍFICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 14

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: desenvolver ações técnicas de prevenção de doenças e promoção da saúde como principal meta, nos espaços das unidades de saúde e no domicílio/comunidade, não descuidando da saúde curativa. Atender a todos os integrantes de cada família, independente de sexo e idade; desenvolver com os demais integrantes da equipe ações preventivas e de promoção da qualidade de vida da população; prestar assistência médico-cirúrgico e preventiva.

b) Descrição Analítica: Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo da vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Sanitária da Família (USF), Unidade Móvel nas comunidades conforme protocolo da secretaria e, quando necessário no domicílio; aliar a atuação clínica à pratica da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento, referência e contrarreferência; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

b) ESPECIAL: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como frequência em cursos de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Habilitação legal para o exercício da Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina.

c) RECRUTAMENTO: Concurso público de provas e títulos (Redação determinada pelo art. 3º da Lei Complementar n° 145, de 05 de outubro de 2022)

LOTAÇÃO: Nas Unidades de Saúde da Família (USF) da Secretaria da Saúde

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÕES DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

COORDENADOR DE SETOR (Redação determinada pela Lei Complementar n. 53 de maio de 2009).

CATEGORIA FUNCIONAL: Coordenador de Seção

GRUPO: QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

PADRÃO DE VENCIMENTO: FG1 – CC1

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realização das tarefas de chefias necessárias ao desempenho das atividades do Setor

b) Descrição Analítica: Planejar, organizar, dirigir e controlar as ações do setor segundo a sua especificação, de maneira a garantir a execução das tarefas incumbidas ao Setor

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

b) ESPECIAL: a disposição do Prefeito Municipal

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Ensino Fundamental Completo

c) RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração do Prefeito

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessários à execução das atividades próprias do cargo.

Diretor Administrativo (Redação determinada pela Lei Complementar n. 53 de maio de 2009).

CATEGORIA FUNCIONAL: Diretor Administrativo

GRUPO: QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

PADRÃO DE VENCIMENTO: FG2 – CC2

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: coordenar as atividades e planejar a execução do trabalho, criando métodos e estratégias de ação

b) Descrição Analítica: Dirigir a equipe de seu setor; Coordenar as atividades e planejar a execução dos trabalhos; Criar métodos de trabalho e estratégias capazes de propiciar os resultados esperados; Coordenar as reuniões do grupo de trabalho; Delegar tarefas aos integrantes da equipe de trabalho; Emitir relatórios, dar pareceres e encaminhá-los ao seu Chefe imediato; Dar ciência ao seu chefe imediato de eventuais irregularidades ou deficiências constatadas pela equipe de trabalho; Promover e coordenar reuniões entre a Equipe e os diversos setores da Administração; e Outras atividades afins

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

b) ESPECIAL: a disposição do Prefeito Municipal

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Ensino Fundamental Completo

c) RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessários à execução das atividades próprias do cargo.

Assessor de Comunicação e de Imprensa (Redação determinada pela Lei Complementar n. 53 de maio de 2009).

CATEGORIA FUNCIONAL: Assessor de Comunicação e de Imprensa

GRUPO: QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

PADRÃO DE VENCIMENTO: FG2 – CC2

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: prestar assessoramento na área de comunicação interna e externa, em eventos ou reuniões de trabalho especifica; assessorar os trabalhos de divulgação em geral ; responsável pela assessoria de imprensa do Gabinete do Prefeito

b) Descrição Analítica: Assessorar na área de comunicação com todos os órgãos internos da administração e com os segmentos da sociedade em geral; assessorar nos eventos ou reuniões de trabalho específicas, sempre que convocado; organizar e executar os trabalhos de divulgação através da imprensa escrita, falada ou televisionada; assessorar interlocutores nas tratativas de interesse do Executivo com os diversos órgãos da administração Direta, Indireta e os segmentos da Sociedade Organizada; divulgar todas as atividades da Prefeitura Municipal, bem como de suas secretarias e diretorias, enviando material jornalístico (releases, cartazes, folder, panfletos e outros), que divulgue obras, turismo serviços e atividades mantidas pelo Município. Marcar e acompanhar entrevistas dos representantes das diversas áreas da municipalidade junto aos órgãos de imprensa. Taxar (recortar, colar e arquivar) todas as reportagens que sejam de interesse da municipalidade. Acompanhar e orientar a confecção de peças publicitárias ou institucionais da Prefeitura a serem veiculadas nos órgãos de imprensa, bem como dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas; e outras atividades afins

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

b) ESPECIAL: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e freqüência em cursos de especialização

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Ensino Médio Completo

c) RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração do Prefeito

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessários à execução das atividades próprias do cargo.

Chefe de Gabinete (Redação determinada pela Lei Complementar n. 53 de maio de 2009).

CATEGORIA FUNCIONAL: Chefe de Gabinete

GRUPO: QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

PADRÃO DE VENCIMENTO: FG2 – CC2

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: assessor, assistir e representar o Prefeito

b) Descrição Analítica: Compete assistir, assessorar, auxiliar e representar o Prefeito Municipal em suas atribuições e atividades oficiais, assim como em suas funções administrativas, políticas, sociais de cerimonial, de relações públicas, comunitárias, culturais, desportivas, de comunicações e divulgações, bem como assisti-lo, assessorá-lo e representá-lo, por delegação, perante órgãos e entidades dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos demais municípios, bem como dar execução as determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos cargos legais atribuições pelo mesmo delegadas

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

b) ESPECIAL: à disposição do Prefeito Municipal

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Ensino Médio Completo

c) RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal

LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito

Coordenador de Licitações e Compras (Redação determinada pela Lei Complementar n. 53 de maio de 2009).

CATEGORIA FUNCIONAL: Coordenador de Licitações e Compras

GRUPO: QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

PADRÃO DE VENCIMENTO: FG3 – CC3

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Coordenação do setor de licitação e compras

b) Descrição Analítica: Compete dirigir, administrar, coordenar, fiscalizar, julgamentos e cadastramentos de licitações; abertura e análise de documentos e propostas de licitantes, bem como as de registro cadastral de fornecedor, e suas respectivas e/ ou cancelamentos; expedir os tipos de instrumentos convocatórios, elaborá-los, divulgá-los e publicá-los; e publicação de boletins de informações de todos os contratos administrativos e todos os procedimentos licitatórios realizados, bem como dar execução ás determinações e diretrizes estabelecidas pelo secretário de administração e pelo Prefeito Municipal e tudo mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo menos delegados

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

b) ESPECIAL: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e freqüência em cursos de especialização

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Ensino Médio Completo

c) RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal

LOTAÇÃO: setor de licitações e compras

Coordenador do Sistema de Controle Interno (Redação determinada pela Lei Complementar n. 53 de maio de 2009).

CATEGORIA FUNCIONAL: Coordenador do Sistema de Controle Interno

GRUPO: QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

PADRÃO DE VENCIMENTO: FG-1 *(Alteração feita pelo art. 1º da Lei Complementar n. 102 de 30 de setembro de 2015)*

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Coordenação do Sistema de Controle Interno

b) Descrição Analítica: avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento da aplicação dos programas de governo, quanto à sua eficácia e eficiência de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas em lei de diretrizes orçamentárias; comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; realizar o controle dos limites das condições para inscrição de despesas em Restos a pagar; adotar as medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso indicadas pelos Poderes, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com alienação de ativos, tendo em vista as restrições

constitucionais e da Lei Complementar nº 101/2000; realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000; cientificar a autoridade responsável e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno quando constatadas ilegalidades na Administração Pública.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

b) ESPECIAL: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e freqüência em cursos de especialização

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Ensino Médio Completo

c) RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal

LOTAÇÃO: Sistema de Controle Interno

Secretário Adjunto (Redação Incluída pela Lei Complementar n. 79 de abril de 2013)

CATEGORIA FUNCIONAL: Secretário Adjunto

GRUPO: QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-3/FG-3

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atuar nas atividades confiadas pelo titular da Secretaria Municipal.

b) Descrição Analítica: Executar trabalhos relacionados a organização e funcionamento da Secretaria Municipal; auxiliar diretamente nas atividades do titular da Secretaria; assessorar e manter o Secretário da pasta informado sobre o andamento dos serviços prestados ao público; implementar as decisões tomadas pela Secretaria Municipal e atuar em todas as áreas da Secretaria nos limites fixados pelo titular da pasta.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

b) ESPECIAL: com a possibilidade, de acordo com a necessidade, de exercer o trabalho durante o período da noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Ensino Médio Completo

c) RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal

LOTAÇÃO: Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Habitação.

Assessor de Legislação e Projetos (Redação determinada pela Lei Complementar n. 53 de maio de 2009).

CATEGORIA FUNCIONAL: Assessor de Legislação e Projetos

GRUPO: QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC2-FG2 *(Alteração pelo art. 1º da Lei Complementar n. 74 de fevereiro de 2013).*

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: prestar assessoria e auxiliar o Chefe do Executivo e os Secretários municipais em assuntos de competência das respectivas pastas, especialmente assuntos jurídicos, coordenar a redação, composição e revisão de projeto de leis e outros atos normativos e organizar a redação final de leis e atos normativos do Poder Executivo, coordenar a reorganização interna da

administração pública, especialmente no que se refere à adequação das receitas, despesas e competências do quadro técnico-administrativo

b) Descrição Analítica: elaboração de estudos, pesquisas e pareceres nos campos da doutrina e jurisprudência visando assessorar os membros do Poder Executivo na elaboração de pronunciamentos, pareceres e conclusões fundamentadas com vistas ao melhoramento da legislação municipal; coordenar as informações e projetos a serem encaminhados a outros órgãos públicos, em especial ao Poder Legislativo do Município de Boa Vista do Cadeado e de outras órbitas governamentais; assessorar no exame da matéria e responsabilizar-se pela coordenação da redação final e atualização da legislação municipal; coordenar o trabalho de padronização da redação da legislação; assistir os demais servidores no desempenho das funções pertinentes à área; orientação legislativa aos órgãos administrativos; redação de projetos de lei; assessoramento técnico de projetos.execução de outras tarefas correlatas

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

b) ESPECIAL: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como freqüência em cursos de especialização

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: *(Alterado pelo art. 1º da Lei Complementar n. 92 de 26 de março de 2014).*

a) IDADE: 21 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Bacharelado em Direito, com experiência na área

c) RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração do Prefeito

LOTAÇÃO: Gabinete do prefeito Municipal

Assessor Jurídico (Redação determinada pela Lei Complementar n. 53 de maio de 2009).

CATEGORIA FUNCIONAL: Assessor Jurídico

GRUPO: QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-5 – FG5 *(Alteração pela Lei Complementar n. 081 de maio de 2013).*

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Assessorar o Poder Executivo Municipal nos assuntos jurídicos. *(Alteração pela Lei Complementar n. 081 de maio de 2013).*

b) Descrição Analítica: Assessorar o Poder Executivo nos assuntos de ordem jurídica; estudar assuntos jurídicos de ordem geral ou específica, realizando pesquisas de jurisprudência e/ou doutrina para solucionar problemas pertinentes às prerrogativas do Executivo no campo legal ou constitucional; elaborar contratos, convênios e outros atos a serem celebrados pelo Executivo; auxiliar juridicamente na elaboração de proposições do Executivo; orientar a aplicação das regras estatutárias ao quadro funcional; assessorar os procedimentos administrativos em geral e executar outras tarefas correlatas. *(Alteração pela Lei Complementar n. 081 de maio de 2013).*

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais podendo ser requisitado por até mais 20 horas, de acordo com a necessidade

b) ESPECIAL: à disposição do Prefeito Municipal

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Habilitação para o exercício da profissão e inscrição na OAB

c) RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal

LOTAÇÃO: Assessoria Jurídica

Assessor de Esportes (Redação incluída pela Lei Complementar n. 62 de março de 2011).

CATEGORIA FUNCIONAL: Assessor de Esportes

GRUPO: QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-2 – FG2.

ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver atividades práticas e de eventos esportivos; responder por treinos regulares de atividades esportivas específicas com alunos das escolas municipais; organizar competições esportivas com escolares ou com atletas adultos de qualquer ramo esportivo; realizar eventos festivos relativos a atividades do esporte; auxiliar a Secretaria Municipal no trabalho de escolha de potenciais atletas para encaminhá-los no meio esportivo; incentivar a participação de atletas em modalidades esportivas específicas a nível regional, estadual ou nacional; divulgar as atividades esportivas no âmbito escolar e comunitário; responder e zelar pelo material esportivo utilizado no trabalho e prestar contas das atividades à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária de 40 horas semanais

b) Recrutamento:

c) Cargo em comissão: livre nomeação e exoneração;

d) Função gratificada: servidor com vínculo com o município ou cedido por outro ente público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.